LEI Nº 1026/2002

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO OFERECIMENTO DE ENSINO DE HISTÓRIA MUNICIPAL NOS CURRÍCULOS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o conteúdo programático do ensino fundamental ministrado na rede Municipal conterá noções de História Municipal.

Parágrafo Único - As noções de História Municipal, deverão associar-se preferencialmente às aulas de História Geral.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer o conteúdo programático e material didático para noções de História Municipal, bem como a sua permanente atualização.

§ 1º - Na elaboração do conteúdo programático e material didático, será ouvido o Conselho Municipal de Educação, devendo sempre observar todas as correntes históricas e dar preferência às fundamentadas cientificamente.

§ 2º - **Vetado.**

§ 3º - O Executivo Municipal envidará esforços para a celebração de convênio com a Faculdade de História da UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais, a fim de que seja feito um estudo científico sobre a história de Lagoa da Prata.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal, implantar o ensino das noções de História Municipal, conforme dispõe esta Lei, a partir do ano letivo de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 20 de Junho de 2002.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

VALÉRIA HELENA LACERDA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura